



**DECRETO Nº 5307/2022**  
**De 18 de Maio de 2022**

**“DISPÕE SOBRE O SORTEIO DE BENS MÓVEIS EM FAVOR DE CONTRIBUINTES DO IPTU RELATIVO AO CALENDÁRIO DE 2021 E DÁ OUTORAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **Prefeito do Município de Cesário Lange**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal Nº 1259 de 18 de Dezembro de 2009 e com base no Decreto Nº 2293/2009;

**DECRETA**

**Art. 1º** - O Poder Executivo sorteará bens móveis em favor dos contribuintes dos Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que comprovarem o pagamento de tais **tributos relativos ao exercício de 2021** até a data do vencimento constante do carnê e que não apresentem pendências judiciais e/ou administrativas, nas condições previstas neste e no Decreto Nº 2.293/2009.

**Art. 2º**. As condições dos contribuintes que participarão ou não do sorteio, são aquelas definidas na Lei Municipal Nº 1.259 de 18 de Dezembro de 2009 e de acordo com o disposto no Decreto de 2.293/2009;

**Art. 3º**. Os sorteios serão realizados nesta cidade de Cesário Lange, defronte com ao Paço Municipal, ou seja: Praça Padre Adolfo Testa, 651, às 9:00 horas, no **dia 25 de maio de 2022**, instituindo-se para o respectivo exercício, como prêmios os seguintes bens:

**1º Prêmio: 01 Motocicleta 0 Km 125 CC ANO 2022**

**2º Prêmio: SMART TV LED 32 POLEGADAS ;**

§1º. O sorteio dos bens iniciar-se-á pelo 1º prêmio e assim sucessivamente.

§2º. Para cada prêmio, o sorteio se fará por meio eletrônico ou randômico, através da obtenção de 04 dígitos, ganhando aquele que possuir identificação do seu imóvel apurado pelo Departamento de Cadastro e Tributação referente ao exercício de 2021 em sorteio conforme previsto no caput do art. 2º do Decreto Nº 2.293/2009, coincidente com o número extraído para o respectivo prêmio.

§3º. Participarão do sorteio exclusivamente os proprietários e/ou possuidores de imóvel(is), ante a apresentação de título hábil a demonstrar tal condição, e concorrerão com o número da sorte gerado no cadastro imobiliário referente ao exercício de 2021.

§4º. Os prêmios deverão ser entregues aos contemplados até 60 (sessenta) dias contados da data do sorteio, e se não reclamados ou



não aceitos dentro de igual período, serão sorteados aos demais contribuintes constantes no ANEXO I, que passa a integrar o presente Decreto.

**Art. 4º.** Os prêmios serão sorteados unitariamente.

Parágrafo Único. Caso algum participante seja contemplado mais de uma vez com o mesmo número- cadastro de um mesmo imóvel, terá direito apenas á sua primeira premiação.

**Art.5º.** Será constituída uma Comissão Organizadora á qual competirá a organização, realização do sorteio, fiscalização e verificação de documentos e julgamento de casos omissos para entrega dos prêmios, que será integrada por representantes do Setor de Cadastro, Contabilidade e Administração da Prefeitura Municipal, a serem nomeadas pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** O exercício da função de membro da Comissão Organizadora é considerado de relevante serviço público, por essa razão não serão remunerados pelos serviços prestados.

**Art.6º.** Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante assinatura do competente recibo, depois de examinados pela Comissão, o documento de identidade do contemplado, carnê de lançamento de IPTU do respectivo exercício 2019, escritura pública e demais documentos que a Comissão julgar pertinente para a verificação do preenchimento das condições deste Decreto, do Decreto N° 2.293/2009 e da Lei N° 1.259/2009.

**§1º.** Se for constatado o não atendimento aos requisitos exigidos pela legislação ou tratando-se de contemplado impedimento de receber o prêmio, será realizado novo sorteio.


**§2º.** Na hipótese de o número de imóvel contemplado não atender aos dispositivos deste e do Decreto N° 2.293/2009 ou estiver impedido de receber o prêmio, será realizado novo sorteio.

**§3º.** Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data da ciência da decisão impugnada.


**Art.7º.** As despesas decorrentes na execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria, constante do orçamento vigente.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cesário Lange, 18 de Maio de 2022.

  
**RONALDO PAIS DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprios da Secretaria e publicado mediante afixação no quadro de publicações instalado no átrio dessa Prefeitura Municipal, na data supra.

  
**Andréia Cristina Pais Leite**  
**Resp/Exp/ Secretaria**